



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO **Processo Administrativo nº 007993/2019-15**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo **ATO Nº 0221/2018-SRH/P/ALE**, em atendimento ao que consta do **Processo Administrativo nº 007993/2019-15/ALE-RO**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, tipo **menor preço por grupo**, realizado por meio da internet, no site: www.licitacoes-e.com.br.

O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, adiante detalhadas, visando formalização de **ata de registro de preços para futura prestação de serviços**, tendo como unidade interessada o Departamento de Cerimonial – DCER/ALE-RO.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 28/06/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: **28 de junho de 2019, Hora: 09h00min.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **28 de junho de 2019, Hora: 10h00min.**

Local: <http://www.licitacoes-e.com.br>

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITACOES-E e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, com certificação digital.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI da CF/88. Aplicam-se também a Lei Estadual nº 2.414/11 e Decreto Federal 5.450/05 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

3. DO OBJETO

3.1 **Prestação de serviços de buffet, locação de espaço físico para eventos e locação de móveis diversos e tribuna**, sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizadas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no município de Porto Velho, por meio do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.1 No que se refere aos grupos 02 e 03 a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06; quanto ao grupo 01 a licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no BB Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil S.A, através do site www.licitacoes-e.com.br.

4.3 O Banco do Brasil S.A atuará como órgão provedor do sistema eletrônico

4.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.6 Não poderão participar desta licitação:

- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;
- V. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Assembleia Legislativa;
- VI. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição!

4.7 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8 Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

4.9 Serão aceitas somente cópias legíveis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.11 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.12 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.14 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: cpl@ale.ro.gov.br.

5.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados nos sítios eletrônicos www.ale.ro.leg.br, opção “Licitações”, e www.licitacoes-e.com.br, opção “Documentos”, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “LICITACOES-E” através do site www.licitacoes-e.com.br.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A, por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

6.3 O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.6 NO QUE TANGE AOS GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, para que possam participar do presente pregão, bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6.7 NO QUE TANGE AO GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, o licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior.

7.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

7.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o valor unitário e o valor total proposto para cada item ofertado, em moeda nacional e com vírgulas indicando duas casas decimais, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- I. Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

7.6 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá fazer os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

7.8 Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos anexos deste edital. As informações básicas a serem apresentadas encontram-se detalhadas de forma minudente no **item 9** do edital.

7.9 É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.10 Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

7.11 No caso de haver divergência entre a descrição do objeto cadastrado no sistema e o disposto nos Anexos deste edital (Especificações), o licitante deverá obedecer ao que está disposto nestes ANEXOS.

7.12 O licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

7.13 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 100,00 (cem reais).

7.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

8. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e análise de seu conteúdo, seguido da abertura do(s) item(ns) para lances.

9. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO PRELIMINAR

9.1 Neste Pregão, do **tipo menor preço**, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, observando os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada após a fase de lances.

9.2 Serão excluídas da fase de lances propostas que não sejam condizentes com o objeto da licitação ou que apresentem erro flagrante na formulação de propostas para o(s) item(ns).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a fase de lances e negociação.

9.5 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço por grupo, devendo o licitante informar no campo apropriado o valor total do(s) item (ns).

9.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Descrição detalhada do objeto.

9.8 Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital.

9.9 O mesmo critério deverá ser observado no momento da formulação de lances e emissão das faturas/notas fiscais.

9.10 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelece o art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.11 Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

9.12 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

9.13 A presente licitação foi estimada em **R\$ 686.220,95 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**.

9.14 Poderão ser desclassificadas as propostas de valor excessivo ou inexequíveis, que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, dentre as quais:

- I. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Contendam condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- III. Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- IV. Apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do Pregoeiro;
- V. Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances;
- VI. Valores unitários e/ou global superiores ao estimado e julgados não aceitáveis pelo pregoeiro após negociação de preços;
- VII. Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- VIII. Apresentarem proposta alternativa.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

10.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7 Ao final da etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto (empate da ME/EPP, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, nos itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO (GRUPO 1), o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.8 Caso hajam propostas empatadas (empate real), mesmo após convocação do sistema para lance final onde haja prerrogativa de preferência para contratação, a classificação se fará em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

10.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

10.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras.

10.13 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

11. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS GRUPOS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

11.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema convocará automaticamente para ofertar lances de desempate os licitantes que se declararem aptos a usufruir das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem empatados no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.5 A convocada que não apresentar lance final dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.6 As regras dessa seção não se aplicam aos Grupos de participação exclusiva de ME, EPP e MEI.

12. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva, em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do e-mail: cpl@ale.ro.gov.br, juntamente os documentos de habilitação, incluindo as declarações, exigidos neste certame, sob pena de desclassificação.

12.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços unitários e global aos valores praticados no mercado.

12.3 Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.

12.4 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

12.5 Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

12.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.10 Serão recusadas propostas contendo preços excessivos ou inexequíveis.

12.11 Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro poderá utilizar cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de maiores



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

formalidades, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.

12.12 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação, e seu julgamento observará as disposições presentes no art. 44, §3º c/c art. 48, II, ambos da Lei 8.666/93.

12.13 Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá encaminhar ao Pregoeiro desta ALE/RO, juntamente com sua proposta comercial, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

13.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND-INSS** e Certidão de Regularidade junto ao Instituto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

13.1.3 Qualificação Técnica:

13.1.3.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

13.1.4 Qualificação Econômica e Financeira:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de OBJETO 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).

13.1.4.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro desta **ALE/RO**.

13.2 O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

13.3 Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

13.4 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

13.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.7 No prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçado da seguinte forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - CPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
A/C do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio
Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas
CEP 76.801-313 – Porto Velho/RO

13.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

13.9 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

13.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.11 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

13.12 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

13.13 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desequilíbrio, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

13.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.16 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.17 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

13.18 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

13.19 A licitante poderá ser desclassificada e até penalizada se ficar caracterizado que sua atividade econômica não tem nenhuma relação com o objeto do certame.

13.20 A Administração se reserva o direito de verificar *in loco* as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

14. DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

14.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.5 Os recursos serão dirigidos à Secretaria Geral da ALE/RO, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede da ALE-RO, 2º andar, endereço mencionado anteriormente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete ao Secretário Geral da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.3 O objeto deste Pregão será **adjudicado por grupos** ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

16.1 A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORDEM DE SERVIÇO, ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

16.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo Ata de Registro de Preços ou contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a ALE/RO enviará as comunicações necessárias durante o prazo de vigência da ARP.

16.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

16.4 A adjudicatária localizada na cidade de Porto Velho-RO deverá entregar na sede da Assembleia Legislativa o instrumento contratual assinado, no prazo acima estabelecido.

16.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

16.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

16.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.8 Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.9 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos **do item 22** deste Edital.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

17.1 A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** é o **único órgão participante** do presente Registro de Preços.

17.2 A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP (minuta no **ANEXO IV** deste Edital).

17.3 Além do preço do primeiro colocado, poderão ser registrados preços de outros fornecedores, respeitada a ordem de classificação, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

devidamente justificada a vantagem, casos em que será exigida a análise da habilitação dos demais licitantes.

17.4 Também poderão os licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.5 As demais regras de administração e utilização da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação estão definidas na Minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 01.122.1020.2062 – Manter a Administração da unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

19. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

19.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

19.3 A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

19.4 Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

19.5 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

19.6 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

19.7 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

19.8 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.9 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

20. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Para todos os termos da presente contratação considera-se Administrador da ARP o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou outro servidor formalmente designado, nos termos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

20.2 Para todos os termos da presente contratação considera-se Gestor do contrato o Departamento de Cerimonial e fiscal o servidor formalmente designado pela Administração, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, regidos pelas disposições da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

21.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

21.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

21.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

21.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

21.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

21.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

21.7 O pagamento será efetuado de acordo com os pedidos realizados, conforme os pedidos de empenhamento, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 9º da Resolução nº 395, de 4 de abril de 2018.

21.8 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

21.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

21.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

21.11 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, a saber:

21.11.1 Da regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros -CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

21.12 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

21.13 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

21.14 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com a Resolução nº 395/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

21.15 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

22. DAS PENALIDADES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

22.1 O **licitante** que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.2 À **contratada** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

22.3 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

22.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

22.5 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.6 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.7 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

22.8 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

22.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fica assegurado a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- I. Adiar ou suspender a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.al.ro.leg.br, opção “licitações”, e www.licitacoes-e.com.br, opção “Visualizar Documento”;
- II. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; e
- III. Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

23.2 O Secretário Geral da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- I. A anulação do Pregão induz à do contrato;
- II. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

23.7 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

23.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente Pregão Eletrônico.

23.9 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

23.10 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, de segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, nas terças e quartas-feiras, pelo telefone (69) 3218-1496, ou pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.ro.leg.br e www.licitacoes-e.com.br.

23.11 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Virtual (LICITACOES-E);

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor;

Anexo IX – Declaração de cumprimento da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo X - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Porto Velho/RO, 05 de junho de 2019.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro - CPP/ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO

Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO I – Modelo de Proposta Virtual (LICITACOES-E)

GRUPO 1					
Grupo com Ampla Participação					
Item	Descrição – Serviço de Alimentação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO I – com as opções: <i>Saladas</i> : folhas verdes e variados tipos de legumes crus. <i>Carnes</i> : vermelha e frango ou peixe. <i>Acompanhamentos</i> : arroz branco e integral, feijão, purê, farofa e 01 (um) tipo de massa com molho vermelho ou branco. <i>Sobremesas</i> : com 02 (duas) opções de escolha e serão servidas em porções individuais, podendo ser pavês, sorvetes e afins). <i>Bebidas</i> : suco de frutas naturais, da estação, em 02 (dois) sabores e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300		
02	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO II - com as opções: <i>Saladas</i> : folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. <i>Carnes</i> : vermelha, frango ou peixe. <i>Acompanhamentos</i> : Arroz branco e com Brócolis. purê de batatas ou abóbora, farofa com banana, legumes gratinados e afins e 01 (um) tipo de massa com molhos braço ou vermelho. <i>Sobremesa</i> : com 02 (duas) opções de escolha, podendo ser pudins, pavês, mousses, salada de frutas e afins, e serão servidos em porções individuais. <i>Bebidas</i> : sucos de frutas naturais nos sabores variados (02 sabores), refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	100		
03	BRUNCH - com as seguintes opções: Torta salgada (quente/fria), torta doce com recheios variados, sanduiches variados com diversos tipos de pães. 02 (dois) tipos de pratos quentes (caldo de carne, frango ou legumes, panqueca, escondidinho e massas). salgados assados variados, cuscuz, mingau em sabores variados. Bolos sabores variados, frutas variadas, cortadas em cubos). <i>Bebidas</i> : sucos de frutas natural, sabores variados (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300		
04	COQUETEL CARDÁPIO TIPO I - com as seguintes opções: salgados fritos e assados com recheios variados, bolos com 02 (duas) opções de sabores e frutas cortadas. <i>Bebidas</i> : sucos de frutas natural (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	5.500		
05	COQUETEL CARDÁPIO TIPO II - com as seguintes opções: salgados assados com recheios variados, canapés variados, mini sanduíche de pães e recheios variados, bolo simples em 02 (dois) sabores, torta doce, torta salgada, frutas variadas cortadas e/ou salada de frutas. <i>Bebidas</i> :	UND	3.000		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	sucos de frutas naturais 02 (dois) sabores, refrigerantes de 1ª linha (light e comum).				
06	CAFÉ DA MANHÃ - com as seguintes opções: mini sanduiches variados, 02 (dois) sabores de bolos sabores variados, torta salgadas, tortas doces, mingau de milho/banana ou tapioca, salgados fritos e assados sabores variados, salada de frutas, croissants, tapioca, cuscuz. Suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha, leite quente, chá e achocolatado.	UND	800		

GRUPO 2

Grupo com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

Item	Descrição - Serviço de Locação de Espaço	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para eventos: disponibilização de espaço físico que esteja localizado num raio de aproximadamente 10(dez) km da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia , com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, com ambiente refrigerado, cozinha equipada, banheiros, mesas, cadeiras e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado e regularizado perante os órgãos de controle da esfera federal, estadual e municipal.	DIARIA	10		

GRUPO 3

Grupo com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

Item	Descrição - Serviço de Locação de Espaço	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , com estrutura em metal (ferro), com assento estofado, na cor branca.	UND	5000		
02	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , estrutura em madeira assento e encosto estofado em tecido na cor clara (estilo medalhão)	UND	500		
03	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	1000		
04	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS , para 10 lugares, em madeira aglomerada.	UND	500		
05	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS , em tecido tipo jacquard, cores diversas.	UND	500		
06	LOCAÇÃO DE TOALHAS RETANGULARES , em tecido tipo jacquard, cores diversas, medindo aproximadamente 6 metros	UND	50		
07	LOCAÇÃO DE TAPETE , tamanho padrão, cores claras.	UND	10		
08	LOCAÇÃO DE PASSADEIRAS medindo 1,50 de largura, cor vermelha.	UND	10		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

09	LOCAÇÃO DE TRIBUNA , tamanho padrão, confeccionado em vidro, acrílico ou madeira.	UND	10		
----	--	-----	----	--	--



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO Processo Administrativo nº 007993/2019-15 ANEXO II – Termo de Referência

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTOS E INFRAESTRUTURA, SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CERIMÔNIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, NA CIDADE DE PORTO VELHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.

01 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1- Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

1.2- Departamento de Cerimonial - DCER/ALE - RO

02 - OBJETO:

2.1- Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), locação de espaço físico para eventos e infraestrutura, sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizadas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, na cidade de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

03 - JUSTIFICATIVA:

3.1- A elaboração deste Termo de Referência tem por objetivo definir e conceituar com clareza, precisão e concisão o objeto a ser contratado, bem como as especificações e quantitativos visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares na organização de eventos oficiais e demais necessidades para realizar as solenidades de caráter institucional, devido às características das atividades desenvolvidas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais;

3.2- Quanto ao quantitativo se justifica em função da projeção da realização dos eventos promovidos pela ALE/RO, tendo como referência a sua utilização nas realizações dos feitos referente ao ano de 2018 lidos e aprovados em plenário pelos Parlamentares, quantidade estimada prevista para ocorrerem no período de 12 (doze) meses;

3.3- Justifica-se ainda, que a disponibilidade deste serviço auxiliar, proporcionará comodidade, agilidade e segurança aos Parlamentares, para que não haja interrupção dos trabalhos, sem a necessidade de deslocamento, tendo em vista que o atendimento ocorrerá na Sala de Reuniões e/ou no Salão Nobre desta Casa de Leis em eventos como: Audiências Públicas, Sessões Solenes de homenagens especiais, Solenidades de Posse, Seminários, Reuniões, bem como outros eventos Institucionais Oficiais realizados pela Escola do Legislativo.

3.4- O presente Termo foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e de acordo com o disposto no art. 6.º, IX, da Lei. nº. 8.666/93, englobando o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

04 - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os eventos, onde o Fornecedor beneficiário deverá fornecer o serviço, serão realizados na ALE/RO, ou em outros locais num raio de até 10(dez) quilômetros da sede da ALE em conformidade com o solicitado de acordo com a programação constante desta **ALE/RO**.

05 - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

5.1-Os serviços a serem contratados, deverão ser prestados de acordo com designação da Secretaria Geral desta ALE e do Departamento de Cerimonial;

5.2-Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Departamento de Cerimonial, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins;

5.3- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de apoio necessário à solicitação tais como: prato para jantar/almoço e sobremesa, talheres, taças e copos, xícaras para café, chá ou leite, taças, vasilhas para servir, jarras em vidro, colherinha para café, rechaut, suplás, bandejas, molheiras, geleiras, repositores, guardanapos de papel e de pano tamanho, toalhas, cobre manchas, mesas, cadeiras;

5.4- A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar de garçons, devidamente trajados para atender aos eventos que serão realizados fora da sede da ALE/RO.

5.5 - A limpeza e conservação da área onde serão servidas as refeições dos eventos realizados na ALE/RO, objeto deste Termo de Referência, ficará a cargo desta ALE/RO. A **CONTRATADA** ficará responsável pela limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: painéis, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.

5.6 - A empresa **CONTRATADA**, deverá fornecer sucos/refrigerantes acompanhando o cardápio conforme solicitação do Gestor (a);

5.7 - A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar de infraestrutura (local, complementares), especificadas no ITEM 07 e subitens.

06- SERVIÇOS MODALIDADE, CARDÁPIO E QUANTIDADE DE PESSOAS

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	UND	QTD
01	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO I – com as opções: <i>Saladas</i> : folhas verdes e variados tipos de legumes crus. <i>Carnes</i> : vermelha e frango ou peixe. <i>Acompanhamentos</i> : arroz branco e integral, feijão, purê, farofa e 01 (um) tipo de massa com molho vermelho ou branco. <i>Sobremesas</i> : com 02 (duas) opções de escolha e serão servidas em porções individuais, podendo ser pavês, sorvetes e afins). <i>Bebidas</i> : suco de frutas naturais, da estação, em 02 (dois) sabores e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300
02	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO II - com as opções: <i>Saladas</i> : folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. <i>Carnes</i> : vermelha, frango ou peixe. <i>Acompanhamentos</i> : Arroz branco e com Brócolis. purê de batatas ou abóbora, farofa com banana, legumes gratinados e afins e 01 (um) tipo de massa com molhos braço ou vermelho. <i>Sobremesa</i> : com 02 (duas) opções de escolha, podendo ser pudins, pavês, mousses, salada de frutas e afins, e serão servidos em porções individuais. <i>Bebidas</i> : sucos de frutas	UND	100



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	naturais nos sabores variados (02 sabores), refrigerantes de 1ª linha (light e comum).		
03	BRUNCH - com as seguintes opções: Torta salgada (quente/fria), torta doce com recheios variados, sanduiches variados com diversos tipos de pães. 02 (dois) tipos de pratos quentes (caldo de carne, frango ou legumes, panqueca, escondidinho e massas). salgados assados variados, cuscuz, mingau em sabores variados. Bolos sabores variados, frutas variadas, cortadas em cubos). Bebidas: sucos de frutas natural, sabores variados (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300
04	COQUETEL CARDÁPIO TIPO I - com as seguintes opções: salgados fritos e assados com recheios variados, bolos com 02 (duas) opções de sabores e frutas cortadas. <i>Bebidas</i> : sucos de frutas natural (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	5.500
05	COQUETEL CARDÁPIO TIPO II - com as seguintes opções: salgados assados com recheios variados, canapés variados, mini sanduíche de pães e recheios variados, bolo simples em 02 (dois) sabores, torta doce, torta salgada, frutas variadas cortadas e/ou salada de frutas. Bebidas: sucos de frutas naturais 02 (dois) sabores, refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	3.000
06	CAFÉ DA MANHÃ - com as seguintes opções: mini sanduiches variados, 02 (dois) sabores de bolos sabores variados, torta salgadas, tortas doces, mingau de milho/banana ou tapioca, salgados fritos e assados sabores variados, salada de frutas, croissants, tapioca, cuscuz. Suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha, leite quente, chá e achocolatado.	UND	800

6.1 - Quanto ao cronograma de execução e quantitativo dos serviços que serão realizados, a contratada deverá obedecer a solicitação do Departamento de Cerimonial, devidamente autorizado pelo gestor do contrato.

6.2 - A quantidade mínima de alimentos a serem servidos por pessoa, de maneira equilibrada, para os serviços de coquetel, coffee-break, brunch, café da manhã, almoço e jantar:

07. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO	DIARIA	QTD
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para eventos: disponibilização de espaço físico que esteja localizado num raio de aproximadamente 10(dez) km da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia , com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, com ambiente refrigerado, cozinha equipada, banheiros, mesas, cadeiras e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado e regularizado perante os órgãos de controle da esfera federal, estadual e municipal.	DIARIA	10

7.1 - Os serviços contratados (espaço físico) deverão ser solicitados pelo Gestor (a), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento, devendo a contratada entregar o espaço devidamente estruturado no de prazo de 03 (três) horas de antecedência com os serviços solicitados.

8.0 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO	UND	QTD
------	--------------------------------	-----	-----



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , com estrutura em metal (ferro), com assento estofado, na cor branca.	UND	5000
02	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , estrutura em madeira assento e encosto estofado em tecido na cor clara (estilo medalhão)	UND	500
03	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	1000
04	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS , para 10 lugares, em madeira aglomerada.	UND	500
05	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS , em tecido tipo jacquard, cores diversas.	UND	500
06	LOCAÇÃO DE TOALHAS RETANGULARES , em tecido tipo jacquard, cores diversas, medindo aproximadamente 6 metros	UND	50
07	LOCAÇÃO DE TAPETE , tamanho padrão, cores claras.	UND	10
08	LOCAÇÃO DE PASSADEIRAS medindo 1,50 de largura, cor vermelha.	UND	10
09	LOCAÇÃO DE TRIBUNA , tamanho padrão, confeccionado em vidro, acrílico ou madeira.	UND	10

8.1 - Os serviços contratados (infraestrutura) deverá (ão) ser solicitado pelo Gestor (a), no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, devendo a contratada entregar os materiais solicitados no de prazo de 06 (seis) horas de antecedência com os serviços solicitados.

09 - DA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO:

9.1 - O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

9.2 - Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

9.3 - O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALE/RO as providências cabíveis;

9.4 - A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

9.5 - Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que os molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições os molhos podem ser servidos separadamente;

9.6 - O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insofista os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.7 - Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

10 - DO SERVIÇO:

10 - A **CONTRATADA** deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de buffet, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício de atividade;

10.1 - A **CONTRATADA** ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, café da manhã, coffee-break, brunch, coquetel, almoço ou jantar, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, Talheres completos, Guardanapos, Copos, colherinha descartável p/ café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louça para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas;

10.2 - O buffet será servido na sede da ALE/RO, sito à Avenida Farquar, 2562 - Olaria, ou em local por este determinado, desde que dentro da Região Metropolitana de Porto Velho;

10.3 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, estar sediada com toda sua estrutura dentro da Região Metropolitana de Porto Velho;

10.4 - A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento das necessidades da ALE, tais como:

- a) Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerados, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;
- b) Pessoal qualificado (cozinheiros, garçons e supervisores) e uniformizado;
- c) Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
- d) Louças (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente para cada evento;
- e) Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidade;
- f) Talheres e rechauds em aço inox;
- g) Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis).

10.5 - Nos pedidos enviados à **CONTRATADA** deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o **cardápio sugerido**, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela ALE/RO;

10.6 - Os pedidos poderão ser cancelados pela ALE em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento para os casos de café da manhã e 2 (dois) dias para o caso de almoço/jantar.

11 - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor (a) do Contrato e será encaminhada à **CONTRATADA** informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 05h (cinco) de antecedência;

11.2 - Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a **CONTRATADA** fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à **CONTRATADA** será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

12 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.1 - O fornecimento dos serviços deverá ser feito nas seguintes condições:

Café da Manhã:

- ✓ Às 07h (sete horas);

Coffee Break:

- ✓ Pela manhã: Às 9h (nove horas);
- ✓ À tarde: Às 16h (dezesesseis horas);

Brunch:

- ✓ À tarde: Às 16h (dezesesseis horas);

Almoço:

- ✓ Às 11h (onze horas) ou horário previamente combinado com Gestor do Contrato.

Jantar:

- ✓ Às 18h (dezoito horas) ou horário previamente combinado com pelo Gestor do Contrato.

12.2 - O fornecimento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** serão feitos de acordo com as necessidades da ALE, previamente definidas e obedecendo os prazos máximos abaixo:

Café da Manhã:

- ✓ Até 07:30h (sete horas e trinta minutos);

Coffee Break:

- ✓ Pela manhã: Até às 9:30h (nove horas e trinta minutos);
- ✓ À tarde: Até às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos);

Brunch:

- ✓ À tarde: Até às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos);

Almoço:

- ✓ Até às 11:30h (onze horas e trinta minutos)

Jantar:

- ✓ Até às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos)

13 - DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços propostos serão aqueles discriminados pela licitante em sua proposta, cotado em Reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.2 - Todas as despesas necessárias à perfeita execução do **CONTRATO** (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela ALE, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela **CONTRATADA**.

13.3 - O critério de aceitabilidade dos preços na licitação será o da compatibilidade com os preços de mercado.

13.4 - Havendo dissensão entre o valor expresso em algarismo e o exposto por extenso, prevalecerá este último.

14- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1- Os serviços serão executados pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação pela ALE, poderá ser ajustado de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

15 - PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Gestor (a), do departamento de Cerimonial da ALE.

15.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, , mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - Relatório detalhado da execução do objeto deste Termo de Referência

15.3 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (dias) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

15.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;

15.5 - Quando o Objeto deste Termo de Referência se tratar de Serviço e Consumo, a Nota Fiscal, deverão ser expedidas em separado uma da outra.

15.6 - Quando for o caso, a Fatura/Nota Fiscal referente à Consumo deverá ser expedidas na forma eletrônica, conforme determina o Art. 196-A2, Protocolo ICMS 85/10, inciso I, do Decreto n. 15.379, de 08/09/2010, publicado no DOE n. 1.570, de 09/09/10.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.7 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá descontar da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.

15.08 - A Nota Fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do **CONTRATO**, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** a qual deverá vir descrita na Nota fiscal.

15.09 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

15.09 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **ADMINISTRAÇÃO**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

15.10 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

15.11 - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta **ALE/RO**, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta **ALE/RO**, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário.
- c) Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Cerimonial.
- d) Atender de imediato as solicitações, corrigido no prazo máximo de 01 (um) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- e) Não transferir a outrem o objeto desse projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela **ALE/RO**;
- f) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela **ALE/RO**.
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito no prazo de doze horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao subitem **8.1 deste** Termo de Referência.
- j) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- k) Manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições, e ainda, para eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas pelo menos um garçom.
- l) Executar diretamente o objeto do **CONTRATO** decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da ALE/RO.
- m) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- n) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 - A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;

17.2 - A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo;

17.3 - A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;

17.4 - A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;

17.5 - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;

17.6 - A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO**.

17.7 - A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

17.8 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ALE/RO**;

17.9 - A CONTRATANTE deverá orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota fiscal;

17.10 - A CONTRATANTE deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;

17.11 - A ALE/RO não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela **CONTRATADA** na execução do contrato;

17.12 - A CONTRATANTE, poderá reincidir o **CONTRATO**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

18.1 - A CONTRATAÇÃO dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e demais normativas e legislações pertinentes.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – As sanções administrativas serão aplicadas pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a administração poderá aplicar as sanções previstas no Edital.

20 - DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

20.1 - O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

20.2 - A quantidade estimada do objeto deste Termo de Referência não constitui qualquer compromisso da Contratante com a **CONTRATADA**, podendo o objeto do contrato aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da Contratante, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93;

20.3 - Durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, seu respectivo valor será fixo e irrevogável;

20.4 - Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório Alvará de saúde, expedido pela Vigilância Sanitária.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

21.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, e de acordo com a necessidade da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**.

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

23 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

23.1 - Trata-se de serviço de execução indireta, realizado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

24 - ESTIMATIVA DE DESPESA:

24.1 - Será efetuada pela Superintendência de Compras e Licitações da **ALE/RO**, mediante pesquisa de preços no mercado;

24.2 - O valor orçado para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores elaborado pela **SCL/ALE/RO**. Os preços indicados não vinculam os licitantes, os quais poderão adotar valores que correspondam a competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendam os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Termo, viabilizando apresentação de propostas mais vantajosas para Administração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO III – Modelo de Proposta Definitiva

PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: _____
CNPJ: _____ Telefone/Fax: _____
Endereço: _____ CEP: _____
E-mail: _____

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº.: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

DADOS BANCÁRIOS

C. Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____

PROPOSTA DETALHADA

GRUPO 1

Grupo com Ampla Participação

Item	Descrição – Serviço de Alimentação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO I – com as opções: <i>Saladas</i> : folhas verdes e variados tipos de legumes crus. <i>Carnes</i> : vermelha e frango ou peixe. <i>Acompanhamentos</i> : arroz branco e integral, feijão, purê, farofa e 01 (um) tipo de massa com molho vermelho ou branco. <i>Sobremesas</i> : com 02 (duas) opções de escolha e serão servidas em porções individuais, podendo ser pavês, sorvetes e afins). <i>Bebidas</i> : suco de frutas naturais, da estação, em 02 (dois) sabores e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300		
02	BUFEET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO TIPO II - com as opções: <i>Saladas</i> : folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. <i>Carnes</i> : vermelha, frango ou peixe. <i>Acompanhamentos</i> : Arroz branco e com Brócolis. purê de batatas ou abóbora, farofa com banana, legumes gratinados e afins e 01 (um) tipo de massa com molhos braço ou vermelho. <i>Sobremesa</i> : com 02 (duas) opções de escolha, podendo ser pudins, pavês, mousses, salada de frutas e afins, e serão servidos em porções individuais. <i>Bebidas</i> : sucos de frutas naturais nos sabores variados (02 sabores), refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	100		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

03	BRUNCH - com as seguintes opções: Torta salgada (quente/fria), torta doce com recheios variados, sanduiches variados com diversos tipos de pães. 02 (dois) tipos de pratos quentes (caldo de carne, frango ou legumes, panqueca, escondidinho e massas). salgados assados variados, cuscuz, mingau em sabores variados. Bolos sabores variados, frutas variadas, cortadas em cubos). Bebidas: sucos de frutas natural, sabores variados (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	2.300		
04	COQUETEL CARDÁPIO TIPO I - com as seguintes opções: salgados fritos e assados com recheios variados, bolos com 02 (duas) opções de sabores e frutas cortadas. <i>Bebidas:</i> sucos de frutas natural (02 sabores) e refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	5.500		
05	COQUETEL CARDÁPIO TIPO II - com as seguintes opções: salgados assados com recheios variados, canapés variados, mini sanduíche de pães e recheios variados, bolo simples em 02 (dois) sabores, torta doce, torta salgada, frutas variadas cortadas e/ou salada de frutas. Bebidas: sucos de frutas naturais 02 (dois) sabores, refrigerantes de 1ª linha (light e comum).	UND	3.000		

GRUPO 2

Grupo com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

Item	Descrição - Serviço de Locação de Espaço	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para eventos: disponibilização de espaço físico que esteja localizado num raio de aproximadamente 10(dez) km da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia , com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, com ambiente refrigerado, cozinha equipada, banheiros, mesas, cadeiras e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado e regularizado perante os órgãos de controle da esfera federal, estadual e municipal.	DIÁRIA	10		

GRUPO 3

Grupo com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

Item	Descrição - Serviço de Locação de Espaço	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , com estrutura em metal (ferro), com assento estofado, na cor branca.	UND	5000		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

02	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO , estrutura em madeira assento e encosto estofado em tecido na cor clara (estilo medalhão)	UND	500		
03	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	1000		
04	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS , para 10 lugares, em madeira aglomerada.	UND	500		
05	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS , em tecido tipo jacquard, cores diversas.	UND	500		
06	LOCAÇÃO DE TOALHAS RETANGULARES , em tecido tipo jacquard, cores diversas, medindo aproximadamente 6 metros	UND	50		
07	LOCAÇÃO DE TAPETE , tamanho padrão, cores claras.	UND	10		
08	LOCAÇÃO DE PASSADEIRAS medindo 1,50 de largura, cor vermelha.	UND	10		
09	LOCAÇÃO DE TRIBUNA , tamanho padrão, confeccionado em vidro, acrílico ou madeira.	UND	10		

Valor da Proposta: _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico 011/2019/ALE-RO e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome legível do proponente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ALE-RO-2019

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Laerte Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 419.890.901-68, portador da Cédula de Identidade nº 1362072/SESDEC/RO, na forma regimental, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Secretário-Geral, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2019/ALE-RO**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 1. Registro de preços, para a prestação de serviços de buffet, locação de espaço físico e locação de móveis diversos e tribuna, sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizadas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no município de Porto Velho, por meio do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item ____/lote ____ do Edital de **Pregão Eletrônico 011/2019/PP/ALE/RO**, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

FORNECEDOR: _____
C.N.P.J.: _____ **TEL/FAX:** _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL PARA CONTATO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____

Inserir tabela, readequada aos lances vencedores

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-ALE/RO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. Os preços registrados e respectivos fornecedores serão divulgados no site www.al.ro.leg.br, link Licitações, permanecendo disponíveis à consulta de interessados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão a Comissão Permanente de Licitação.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Secretário-Geral.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

4. O órgão não participante ficará responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Secretário Geral, onde serão deliberados e autorizados, e encaminhados ao setor competente para os devidos registros e controle.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:

4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 011/2019.
2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
 - 4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deputado Laerte Gomes
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

p/ empresa(s) vencedora(s) do certame



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Empresa.....
Representante
Qualificação



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

OFÍCIO Nº

Local, data.

Ao Senhor

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

Rua José Camacho, s/nº, Bairro Pedrinhas.

Porto Velho/RO – CEP: 76.801-313

Assunto: **Solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº ... /.....**

Senhor Secretário Geral,

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços nº... , originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditadas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº e seus anexos:

(inserir tabela com os itens pretendidos)

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização dessa ALE/RO, bem como a cópia Ata de Registro de Preços e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou pesquisas de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmou a vantagem obtida com o processo de adesão da referida ARP, conforme cálculos em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será o Sr. ... telefone: (...) ..., email: ...

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável

Cargo/Função
Órgão solicitante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO V – Minuto do Contrato

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO** E A EMPRESA _____.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, com sede à Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia, na cidade de Porto Velho/Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº **04.794.681/0001-68**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. Laerte Gomes, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, Bairro, no município de, Estado de....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)e CPF nº....., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0007993/2019-15**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais, sob demanda, para a realização de eventos e cerimônias, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Inserir tabela com a especificação dos serviços/materiais, quantitativos e preços unitários/ totais

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de/...../.....e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do **CONTRATO** (as matérias prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela ALE, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela **CONTRATADA**.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001
Fonte de Recurso: 100000000
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Elemento de Despesa: 339039.

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de Preços



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E REQUISIÇÃO

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços de fornecimento de alimentação deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Departamento de Cerimonial, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

7.1.2. A **CONTRATADA** ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, café da manhã, coffee-break, brunch, coquetel, almoço ou jantar, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres completos, guardanapos, copos, colherinha descartável p/ café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louça para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas;

7.1.3. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar garçons, devidamente trajados, para atender aos eventos que serão realizados fora da sede da ALE/RO;

7.1.4. A limpeza e conservação da área onde serão servidas as refeições dos eventos realizados na ALE/RO, ficará a cargo desta ALE/RO. A **CONTRATADA** ficará responsável pela limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: panelas, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.

7.1.5. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer sucos e refrigerantes acompanhando o cardápio solicitado pelo Gestor (a);

7.1.6. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar espaço físico adequado a realização de evento pela ALE/RO;

7.1.7. Os eventos, onde o contratado deverá fornecer o serviço, serão realizados na ALE/RO, ou em outros locais num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da ALE, em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação desta **ALE/RO**;

7.1.8. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com designação da Secretaria Geral desta ALE e do Departamento de Cerimonial;

7.2. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor (a) do Contrato e será encaminhada à **CONTRATADA** informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 05h (cinco) de antecedência;

7.2.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a **CONTRATADA** fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à **CONTRATADA** será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

7.2.3. Nos pedidos enviados à **CONTRATADA** deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade de pessoas a serem atendidas e o tipo de **cardápio a ser fornecido**, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.2.4. Os pedidos poderão ser cancelados pela ALE em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento para os casos de café da manhã e 2 (dois) dias para o caso de almoço/jantar.

7.3. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

7.3.1. Os serviços de locação de espaço físico deverão ser solicitados pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento, devendo a contratada entregar o referido espaço com estrutura adequada, limpo e organizado no prazo de 03 (três) horas de antecedência.

7.3.2. Os serviços de locação de materiais deverão ser solicitados pelo Gestor (a) do Contrato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, devendo a contratada entregar os materiais solicitados no prazo de 06 (seis) horas de antecedência

7.3.3. O fornecimento dos serviços de buffet (sistema self service), nas diversas modalidades, realizados pela **CONTRATADA** será feito de acordo com as necessidades da ALE, previamente definidas e obedecendo aos prazos abaixo:

MODALIDADE	HORÁRIO
Café da Manhã	às 07h00min
Coffee Break	Pela manhã: às 9 horas À tarde: às 16 horas
Brunch	À tarde: às 16 horas
Almoço	Às 11 horas ou horário previamente combinado com o Gestor do Contrato.
Jantar	Às 18 horas ou horário previamente combinado com o Gestor do Contrato.

7.3.3.1 Será considerado como aceitável o atraso de 30 (trinta) minutos nos horários estipulados acima.

7.4 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial da **ALE/RO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se:

- A CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- A CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo;
- A CONTRATANTE** deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- A CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- A CONTRATANTE** só efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- A CONTRATANTE** prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- g) **A CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- h) **A CONTRATANTE** deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ALE/RO**;
- i) **A CONTRATANTE** deverá orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota fiscal;
- j) **A CONTRATANTE** deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- k) A **ALE/RO** não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela **CONTRATADA** na execução do contrato;
- l) **A CONTRATANTE**, poderá reincidir o **CONTRATO**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta **ALE/RO**, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta **ALE/RO**, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário.
- c) Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Cerimonial da **ALE/RO**.
- d) Atender de imediato as solicitações, corrigido no prazo máximo de 01 (um) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- e) Não transferir a outrem o objeto desse projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela **ALE/RO**;
- f) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela **ALE/RO**.
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito no prazo de doze horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao estipulado no Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- j) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- k) Manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições, e ainda, para eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas pelo menos um garçom.
- l) Executar diretamente o objeto do **CONTRATO** decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da ALE/RO.
- m) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- n) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, de..... de 2019.

Representante Legal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Advocacia Geral – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Porto velho – RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO VII – Declaração Menor

(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Porto velho – RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Porto velho – RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Porto velho – RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo nº 007993/2019-15

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Porto velho – RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF: